

CONTRATO DE RATEIO SAMU NOROESTE Nº 011/2025
IMPLANTAÇÃO E CUSTEIO DO SAMU 192 NOROESTE

Pelo presente, o Município de **APERIBÉ** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Ronald de Cássio Daibes Moreira**, inscrito do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de seu Secretário Executivo, o senhor Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, casado, servidor público, portador do CRC-RJ nº 081799/O-7, e do CPF 077.073.497-92, residente e domiciliado na Rua José Gomes Rosmaninho, 195, cidade nova, Itaperuna-RJ, CEP: 28.300-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro nas Leis 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto 6.017/2007, no Contrato de Consórcio e alterações, no Estatuto do Conspnor, bem como em outros instrumentos legais pertinentes a matéria, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE RATEIO DO DE IMPLANTAÇÃO DO SAMU 192 NOROESTE**, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE, por força do presente ajuste, nomeará um PREPOSTO para acompanhar o andamento do presente objeto.

§1º - O PREPOSTO fica obrigado a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações detalhadas sobre o andamento do objeto deste contrato.

§2º - O PREPOSTO atuará exclusivamente para fins de informações necessárias para boa e correta execução contratual podendo colaborar também com informações no processo de fiscalização.

§3º - O endereço do PREPOSTO, informado nesta cláusula servirá para fins de comunicação oficial entre as partes, e que deverá sempre manter o endereço atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

O presente **CONTRATO DE RATEIO DO SAMU 192 NOROESTE** é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo único. É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO DE IMPLANTAÇÃO E CUSTEIO DO SAMU 192 NOROESTE**, a definição das regras e critérios de rateio referente ao Contrato de Programa nº 0011/2024 nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar ao custeio de investimentos para implantação e operacionalização do SAMU 192 NOROESTE pelo Consórcio, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução da implantação do SAMU 192 NOROESTE, implantado pelo Estado e CIR-NO, através da Deliberação CIR-NO 18 de 04/08/2023; No dia 24/08, a Deliberação CIB – RJ nº 7887 de 24/08/2023 – ratificou a pactuação da gestão integrada do SAMU pelo Conspnor, em esfera estadual e a Deliberação CIB – RJ nº 7886 de 24/08/2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de Serviços de Urgência e Emergência de forma associada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o ente consorciado, a repassar cotas ao CONSPNOR, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSPNOR, no **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Agência 6149, Conta corrente nº 62863-5**, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, do Programa de da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SAMU 192 NOROESTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2025, os valores relativos a custeio e implantação do SAMU 192 NOROESTE, de responsabilidade do Ente Consorciado para custeio e implantação do SAMU 192 NOROESTE pelo CONSPNOR, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do CONSPNOR, as despesas de implantação do **SAMU 192 NOROESTE** que totalizarão o montante de **R\$ 4.401.676,60 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano de 2025, consignados para execução da seguinte forma:

I - Outras Despesas Correntes – R\$ 3.484.845,52 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio e investimento das atividades do SAMU 192 NOROESTE com materiais de consumo, bem como com as demais contratações necessárias para a custeio e implantação do SAMU 192 NOROESTE, onerando o contratante na vigência do contrato em **R\$ 9.508,50 (Nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**;

II - Despesas de Capital - R\$ 634.455,32 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo que os mesmos serão voltados para os investimentos na implantação do SAMU 192 NOROESTE com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em **R\$ 30.019,20 (Trinta mil e dezenove reais e vinte centavos)**;

III - Assim, o Consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, o custeio do SAMU 192 NOROESTE, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, o valor per capita com base no levantamento do IBGE 2022, de 01 (dez) parcela, no valor de R\$ 9.508,50 (Nove mil, quinhentos

e oito reais e cinquenta centavos) referente ao custo operacional, e 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.501,60 (Dois mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos) mensais, observando, para efeito das despesas, as necessidades **para a execução da implantação do SAMU 192 NOROESTE**, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, *per capita com base no levantamento do IBGE 2020*, **totalizando o valor de R\$ 12.010,09 (Doze mil e dez reais e nove centavos)**, sendo este valor total para o exercício 2025 e para o exercício de 2026 totalizará em **R\$ 27.517,60 (Vinte e sete mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, para os fins de para efeito das despesas, as necessidades **para a execução da implantação do SAMU 192 NOROESTE**.

IV – O atraso no pagamento nos prazos estabelecidos no inciso IV da cláusula quinta, em razão do Princípio da Solidariedade implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela NLL ou no Estatuto do CONSPNOR.

V - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelos CONTRATANTES.

§1º - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 – Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

§2º - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

§3º - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

§4º - Os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO, serão transferidos para o CONSPNOR, mediante repasse da seguinte forma:

- a) **01 (uma) parcela mensal de R\$ 9.508,50 (Nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos) com vencimento em 20 de dezembro de 2025, referente ao custo operacional;**
- b) **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.501,60 (Dois mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2025 e as demais nos meses subsequentes, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao custo de implantação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSPNOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSPNOR.

§1º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informar ao CONSPNOR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

§2º - A eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecidas neste instrumento obriga o CONSPNOR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

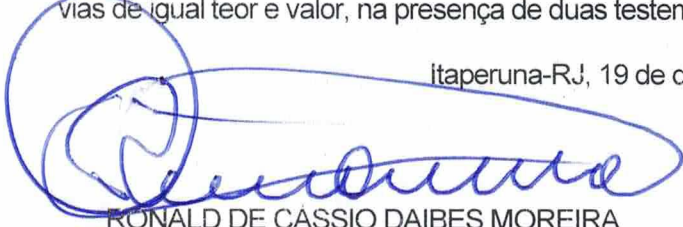
§3º - O CONSPNOR deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 19 de dezembro de 2025.


RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
CAMBUCI/ RJ


EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
SECRETARIO EXECUTIVO CONSPNOR


Bruno Ferreira França
1ª Testemunha
CPF 139.964.187-52


Viviane C. Lacerda Meleep
2ª Testemunha
CPF 042.031.987-55